DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023 | Ano II | Edição nº 401 | Página 1 de 32

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4
Decretos 5
Licitações e Contratos 25
Aditivos / Aditamentos / Supressões 25
Homologação / Adjudicação 25
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 26
Aviso de Licitação 26
Atos Administrativos 27
Outros atos administrativos 27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.265/23

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal de Bastos,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BASTOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Artigo 1°- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bastos para o exercício financeiro de 2.024, nos termos do Art. 165, Parágrafo 5° da Constituição Federal; Lei nº 4.320/64; Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O **Orçamento Fiscal** referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O **Orçamento de investimentos das Empresas** em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º - A Receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 150.180.700,00 (cento e cinquenta milhões, cento e oitenta mil e setecentos reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R$ 97.128.512,93 (noventa e sete milhões, cento e vinte e oito mil e quinhentos e doze reais e noventa e três centavos);

Orçamento da Seguridade Social em R$ 53.052.187,07 (cinquenta e três milhões, cinquenta e dois mil e cento e oitenta e sete reais e sete centavos).

Parágrafo Único - A Receita Pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$	14.718.000,00
1.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$	2.101.500,00
1.3	Receita Patrimonial	R$	1.675.700,00
1.6	RECEITAS DE SERVIÇOS	R$	500.000,00
1.7	Transferências Correntes	R$	113.101.500,00
1.9	Outras Receitas Correntes	R$	1.604.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA		R$	168.076.700,00
(-) Deduções para o FUNDEB		R$	17.896.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA		R$	150.180.700,00

Receitas de Capital

RECEITAS DE CAPITAL	R$	16.480.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE	R$	133.700.700,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

Orçamento Fiscal

01	LEGISLATIVO	R$	3.252.000,00
02	EXECUTIVO	R$	93.876.512,93
Total do Orçamento Fiscal		R$	97.128.512,93

Orçamento da Seguridade Social

02	EXECUTIVO	R$	53.052.187,07
Total do Orçamento da Seguridade Social		R$	53.052.187,07

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**150.180.700,00**

POR FUNÇÕES

Orçamento Fiscal

01	Legislativa	R$	3.142.000,00
04	Administração	R$	28.670.848,00
12	Educação	R$	36.375.641,96
13	Cultura	R$	1.736.000,00
15	Urbanismo	R$	8.896.500,00
18	Gestão Ambiental	R$	2.529.818,58
20	Agricultura	R$	1.561.750,00
23	Comércio e Serviços	R$	5.794.000,00
27	Desporto e Lazer	R$	2.423.638,47
28	Encargos Especiais	R$	5.293.315,92
99	Reserva de Contingência	R$	705.000,00
Total do Orçamento Fiscal		R$	97.128.512,93

Orçamento da Seguridade Social

08	Assistência Social	R$	7.707.418,94
10	Saúde	R$	45.309.768,13
28	Encargos Especiais	R$	35.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social		R$	53.052.187,07

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**150.180.700,00**

POR SUBFUNÇÕES

Orçamento Fiscal

031	Ação Legislativa	R$	3.142.000,00
122	Administração Geral	R$	29.085.848,00
124	Controle Interno	R$	15.000,00
306	Alimentação e Nutrição	R$	3.370.000,00
361	Ensino Fundamental	R$	16.875.574,38
364	Ensino Superior	R$	1.105.000,00
365	Ensino Infantil	R$	14.595.067,58
392	Difusão Cultural	R$	1.736.000,00
451	Infraestrutura Urbana	R$	2.788.000,00
452	Serviços Urbanos	R$	6.108.500,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	R$	2.529.818,58
605	Abastecimento	R$	1.561.750,00
661	Promoção Industrial	R$	350.000,00
695	Turismo	R$	5.444.000,00
812	Desporto Comunitário	R$	2.423.638,47
843	Serviço da Dívida Interna	R$	2.330.000,00
846	Outros Encargos Especiais	R$	2.963.315,92
999	Reserva de Contingência	R$	705.000,00
Total do Orçamento Fiscal		R$	97.128.512,93

Orçamento da Seguridade Social

122	Administração Geral	R$	11.619.168,71
241	Assistência ao Idoso	R$	1.153.000,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	R$	338.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	835.417,24
244	Assistência Comunitária	R$	2.375.501,70
301	Atenção Básica	R$	16.615.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	17.119.099,42
303	Suporte Profilático e Terapêutico	R$	876.000,00
304	Vigilância Sanitária	R$	424.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	R$	1.662.000,00
846	Outros Encargos Especiais	R$	35.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social		R$	53.052.187,07

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**150.180.700,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	35.845.000,00
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R$	980.000,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	45.277.197,01

4 – Despesas de Capital

4.4	INVESTIMENTOS	R$	12.929.000,00
4.6	AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	R$	1.350.000,00

9 – Reserva de Contingência

9.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	747.315,92

Total do Orçamento Fiscal	R$	97.128.512,93

Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$	23.177.000,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$	21.935.037,34

4 – Despesas de Capital

4.4	INVESTIMENTOS	R$	7.940.149,73

Total do Orçamento da Seguridade Social	R$	53.052.187,07

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**150.180.700,00**

Artigo 4°- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e os provenientes de excesso de arrecadação (art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64);

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como reserva de contingência;

III - Abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de cobertura, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, limitado ao disposto no art. 43, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 (art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64);

IV – Realizar operações de crédito, mediante a existência de prévia e expressa autorização legislativa;

V – Alterar do ponto de vista quantitativo (valores, metas e indicadores) os Programas do PPA e LDO vigentes em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas.

Artigo 5° – As fontes de recursos aprovadas nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, mediante ato próprio, visando o atendimento das necessidades da execução dos Programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6° - Os valores monetários dos Programas e Ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e

Plano Plurianual ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos a esta Lei.

Artigo 7° - Os órgãos e entidades mencionados no Art. 1° ficam obrigados a encaminhar ao Executivo Municipal, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 23 de novembro de 2.023
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

Portarias

PORTARIA Nº 7.910/23
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Retificar parcialmente a Portaria nº 7.896/23 de 08/11/2023, no que diz respeito à retificação parcial da Portaria nº 7.845/23 de 02/10/2023**:**

Onde-se-lê: Retificar parcialmente a Portaria nº 7.845/23 de 02/10/2023, no que diz respeito à redução de jornada de trabalho da Servidora Sra. **BERENICE VIEIRA PINTO**, em virtude de nova Determinação Judicial;

Leia-se: Retificar parcialmente a Portaria nº 7.845/23 de 02/10/2023, no que diz respeito à redução de jornada de trabalho da Servidora Sra. **BERENICE VIEIRA DE SOUZA**, em virtude de nova Determinação Judicial.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 23 de novembro de 2.023
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.911/23
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Contratar, a partir de 23/11/2023, a candidata abaixo delineada, para desempenhar, em caráter emergencial e de relevante interesse público, o cargo de Escriturário junto à Secretaria Municipal de Educação, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, conforme preceitua o Artigo 2º - Inciso IV da Lei Municipal nº 3.193/22 que dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado, de acordo com a classificação de Processo Seletivo Simplificado nº 04/2023:

= **GIOVANNA FATARELLI – RG nº 57.xxx.984-x, CPF nº 503.xxx.708-xx** e **PIS/PASEP nº 200xxxxxx83,** classificada em 13º lugar.

= **Empossar**, de conformidade com o disposto no Artigo 19 da Lei Municipal nº 870/90, que dispõe sobre o Estatuto Único dos Servidores Públicos Municipais de Bastos e suas alterações posteriores, a candidata abaixo delineada, habilitada no Concurso Público nº 001/2023, para o cargo de Assistente Social – Referência 27 junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, devendo cumprir o Estágio Probatório exigido por Lei, a partir de 24/11/2023:

= **AMANDA ZACARIAS GARCIA – RG nº 52.xxx.142-x, CPF nº 437.xxx.098-xx e PIS/PASEP nº 190xxxxxx45**, classificada em 8º lugar.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 23 de novembro de 2.023
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.912/23
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Conceder à Servidora Sra. **ELISANGELA RIBEIRO GOMES**, Licença para Tratar de Doença em Pessoa da Família, por mais 60 (sessenta) dias, totalizando 90 (noventa) dias, nos termos do Artigo 97 do Estatuto Único dos Servidores Públicos Municipais de Bastos, atualizada pela Lei Municipal nº 2.151/09, a partir de 02/10/2023, conforme o Requerimento protocolado sob o nº 3.506/2023.

= Suspender, a partir de 21/11/2023, as férias em descanso concedidas ao Servidor Sr. **DOUGLAS MARTINS BORGES**, através da Portaria nº 7.881/23, referente ao período aquisitivo de 19/12/21 a 18/12/22, devendo usufruir do saldo de 15 (quinze) dias no período de 11/12/2023 a 25/12/2023.

= Designar o Servidor Sr. **ALESSANDRO FABRICIO ANTONIO**, que vinha desempenhando suas funções de Veterinário em regime de revezamento entre a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento e a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 7.299/22, para voltar a cumprir sua carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais integralmente junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, a partir de 27/11/2023.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 23 de novembro de 2.023
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal
Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.
Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.697/23
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 2.272/10, de 20/10/10 e nº 2.802/17 de 11/12/17;

CONSIDERANDO ainda os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO, CONTROLE DE SEDE DE EXERCÍCIO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BASTOS PARA O ANO LETIVO DE 2.024.

Art. 1º - A atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2.023 para os servidores titulares de cargos/empregos docentes de Professor de Educação Básica I e II e Educador Infantil, bem como para os docentes contratados por prazo determinado, será regulada pelo presente Decreto.

Art. 2º - Os docentes titulares de cargos/empregos serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, em lista única em nível de município.

Art. 3º - Aos docentes titulares de cargo/emprego no município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:

I – Quanto à situação funcional:

a) - Titulares de cargo/emprego, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;

II – quanto à habilitação:

a) específica no cargo/emprego;

III – Quanto ao tempo de serviço prestado ao magistério público municipal de Bastos no campo de atuação, serão concedidos 0,006 pontos por dia de serviço no cargo/emprego na seguinte conformidade:

a) Na Rede Municipal de Ensino de Bastos;

IV – Na Classificação, conferir-se-ão aos inscritos os seguintes pontos:

a) Certificados de cursos referentes à área da Educação:

1. Duração de 30 horas: 0,5 ponto por curso;
2. Duração de 180 horas: 2,5 pontos por curso;
3. Curso superior em Licenciatura Plena: 3,0 pontos;
4. Curso de especialização em nível de pós-graduação, na área de educação: 4,0 pontos;

b) Diploma de Mestre: 5,0 pontos;

c) Diploma de Doutor: 6,0 pontos.

§ 1º - Serão aceitos somente 1 (um) certificado por nível de curso superior, especialização em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado previstos neste artigo serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

§ 2º - Ao componente do Quadro do Magistério afastado das atividades de docência para o desempenho de cargos em comissão e/ou cargos e funções de suporte pedagógico, serão computados integralmente os pontos de que trata este artigo, como se em exercício de docência estivesse, sendo-lhe atribuída a classe que couber conforme a ordem cronológica da Lista de Classificação.

§ 3º - Após a atribuição das classes aos docentes nomeados para cargos em comissão e/ou cargos e funções de suporte pedagógico, serão estes considerados afastados e suas respectivas classes atribuídas novamente, de acordo com a ordem cronológica da Lista de Classificação.

§ 4º - É assegurado ao docente nomeado para cargos em comissão e/ou cargos e funções de suporte pedagógico que deixar de desempenhar essa atividade, o retorno à docência e a classe que lhe tenha sido atribuída no início do ano letivo.

§ 5º - A contagem de pontos para a atribuição de classes para os docentes cedidos para outras funções ou cargos que não sejam compatíveis com a docência ou com o cargo em comissão, será efetuada durante o período da cessão ou cedência, entretanto, com prejuízo do tempo de serviço prestado nesta condição.

§ 6º - Os docentes cedidos participarão da atribuição de classes, sendo-lhe atribuída à classe que couber conforme a ordem cronológica da Lista de Classificação, assegurado o retorno à docência e a classe que lhe tenha sido atribuída no início do ano letivo caso deixe de desempenhar essa atividade em comissão.

I - O *docente* readaptado não tem contagem de pontos para atribuição de classes/aulas.

§ 7º - As faltas justificadas com atestados médicos em HE (Hora de Estudo) e HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) serão computadas até completarem uma falta/dia.

§ 8º - As faltas/horas somadas que não atingirem o número necessário que justifique uma falta/dia serão computadas no mês seguinte.

§ 9º - Ao chegar ao final do ano letivo as horas remanescentes serão computadas como falta/dia, e só terá

validade para contagem de pontos no que diz respeito à atribuição e assiduidade.

§ 10 - Somente serão aceitos certificados de cursos referentes à educação promovidos e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 11 - Após a atribuição de classes no início do ano letivo, as mudanças só ocorrerão durante o ano quando for do interesse do serviço de educação do município e deverá ser feita apenas pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 12 – Para efeito de contagem para pontuação, serão computados apenas os certificados de cursos realizados até 02 (dois) anos antes da data de admissão no quadro do Magistério Público Municipal.

§ 13 - Havendo empate este será dirimido levando-se em consideração os seguintes critérios:

I – maior idade;

II – casado;

III – maior número de filhos.

§ 14 - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

Art. 4º - A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata este Decreto será 30 de novembro de 2.023.

Parágrafo único – Nos termos do art. 91, § 9º da Lei nº 2.272/2010 – Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para fins de atribuição de classes e aulas aos titulares de cargo/emprego de Educador Infantil, será considerado todo o tempo de efetivo exercício no cargo/emprego, inclusive no período em que se denominavam Monitor de Educação e Auxiliar de Monitor de Educação, conforme o caso.

Art. 5º - A classificação dos docentes titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II e Educador Infantil no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 3º.

Art. 6º – Encerrado o processo classificatório, a Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará lista única de classificação, para cada campo de atuação, que serão afixadas no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Bastos e na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias uteis a contar da data da publicação, ao Secretário Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

Art. 7º – A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se lista única de classificação em nível de município.

Art. 8º – A atribuição de classes e aulas no início do ano letivo dar-se-á obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I - Titulares de cargo no município para constituição de jornada em seu campo de atuação;

II – Titulares de cargo no Município em situação de disponibilidade (adidos), para constituição de jornada em outro campo de atuação, desde que habilitado, se houver;

III – Candidatos à admissão por prazo determinado, classificados mediante processo seletivo, se for o caso.

Art. 9º - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com as necessidades da administração municipal.

Art. 10 – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 11 – No caso de fusão ou supressão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e, quando for o caso de dois titulares, será atribuída ao servidor melhor classificado.

Art. 12 – Fica instituído que a classificação e a lotação de cada docente, será na própria unidade em que exerceu suas atividades no ano letivo de 2023, respeitando o que dispõe o artigo 42, da Lei Municipal nº 2.272/10 de 20/10/2010.

Parágrafo Único - Após a classificação do docente na unidade escolar, o mesmo terá um período para requerer a remoção da sua lotação para outra unidade escolar, respeitando os critérios que serão exigidos por ato da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 13 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 14 – Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem e, nesse caso, a atribuição só será feita se houver compatibilidade de horário entre os cargos, empregos ou funções acumuladas.

§ 1º - A compatibilidade de horários se aplica, inclusive, ao horário de trabalho pedagógico cumprido em atividades coletivas na escola.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação definir os locais, dias e horários para cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPCs, formação coletiva em serviço e horas de estudo - HEs e de

atendimento aos pais.

§ 3º - Compete à Secretaria de Educação e ao Diretor de Unidade Escolar verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

Art. 15 - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Art. 16 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

Art. 17 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 18 – Cabe ao Secretário Municipal de Educação convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de classificação e atribuição de aulas.

Art. 19 - Compete ao Secretário Municipal de Educação e ao Diretor de Unidade Escolar atribuir as classes e as aulas aos titulares de cargo/emprego, respeitando a classificação dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual o Secretário Municipal de Educação e o Diretor de Unidade Escolar determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º – O Diretor de Unidade Escolar fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.

§ 3º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita pelo Diretor de Unidade Escolar, de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade:

I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série/ano ou turma;

III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 20 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo classificatório de atribuição de classes e aulas.

Art. 21 – Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 22 – Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas, conforme constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 23 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.607/22 de 30/11/22.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 29 de novembro de 2.023
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

CRONOGRAMA

1º - FICA ESTABELECIDO QUE A PUBLICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOCENTE DA REDE MUNICIPAL SERÁ REALIZADA NO DIA 13/12/23.

2º - ATRIBUIÇÃO PARA TITULARES DE CARGO EFETIVO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL I (1º ANOS) E EJA (EDUCAÇÃO E DE JOVENS E ADULTOS) SERÁ NA SEGUINTE CONFORMIDADE:

- **Atribuição para titulares de cargo efetivo**

EDUCADOR
Modalidade: Educação Infantil – Creche
EMEIF Fusae Yabuta
EMEIF José Pereira Pardigno
Dia: 22/01/2.024
Local: Unidade Escolar
Horário: 14h

- **Atribuição para titulares de cargo efetivo**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (ARTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E AEE)
Modalidade: Educação Infantil – Pré Escola
Ensino Fundamental I – 1º ano ao 5°ano
Ensino Fundamental – I EJA – Educação de Jovens e Adultos
Dia: 22/01/2.024
Local: Unidade Escolar
Horário: 14h

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 29 de novembro de 2.023
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 1.695/23
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

APROVA O ESTATUTO DO PLANO DE AUXÍLIO MÚTUO – PAM, DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto do Plano de Auxílio Mutuo – PAM do Município de Bastos, conforme Anexo que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 23 de novembro de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

ESTATUTO DE PLANO DE AUXÍLIO MUTUO - PAM

1. DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

1.1 - O **PAM BASTOS** é uma Entidade sem fins lucrativos, criada no Município de Bastos, em **10 de junho de 2023**, com sede à Av. Gaspar Ricardo nº **1800** – Bairro **Jardin Eldorado** – CEP **17690-000**, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bastos, Defesa Civil local e das empresas privadas e demais entidades do Município que o subscrevem:

1.2 - Sua Constituição decorre do interesse de Empresas Privadas, Entidades e Órgãos Públicos da **Região de Bastos** de se unirem para conjugarem esforços e recursos, visando atingir os objetivos a seguir definidos:

2 - DOS OBJETIVOS

2.1 - O **PAM** tem como objetivo: estabelecer diretrizes básicas para coordenação, bem como conjugar esforços das Empresas, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil Municipal e demais órgãos oficiais no planejamento e desenvolvimento do Plano de Auxílio Mútuo, visando suplementar recursos humanos e materiais necessários, a fim de assegurar maior eficiência no atendimento de situações emergenciais, como incêndios, vazamentos de substâncias tóxicas ou qualquer outro evento que possa acarretar danos às pessoas, ao meio ambiente e ao patrimônio.

2.2 - O **PAM** tem como princípios:

Promover atividades que despertem a consciência, a sensibilidade e o espírito de cidadania da população motivando-a e impelindo-a comportamentos e atitudes condizentes com a preservação da vida, do meio ambiente e do patrimônio público ou privado. Exemplos de eventos onde é prevista a atuação do **PAM**: palestras, seminários, treinamentos e outras atividades com temas relacionados a acidentes com vítimas, incêndio, vazamentos de gás tóxico, produtos perigosos, eventos com impacto a comunidade (acidente com transportes rodoviários/ferroviários, impacto ambiental, desabamento, vendaval, tornados, incêndio florestais e situação de calamidade pública).

2.3 – O **PAM** visa, ainda, o estabelecimento e a manutenção do constante relacionamento, a interação dos integrantes, entre si, e com as autoridades federais, estaduais e municipais responsáveis pela resposta às emergências.

3. DOS **INTEGRANTES DO PAM**

Serão associados ao **PAM**:

• Entidades e Órgãos Públicos necessários à preparação, prevenção, mitigação e resposta às emergências,

• Empresas da **Região Bastos**,

• Outras entidades, Empresas ou pessoas físicas consideradas de interesse relevante ao atingimento dos objetivos do **PAM**, indicadas pela Coordenação Administrativa, e aprovadas em assembleia.

3.1 - EMPRESAS PARTICIPANTES:

As empresas e demais entidades participantes estão relacionadas no formulário **Anexo III** deste Estatuto.

4- DA ASSEMBLEIA

A assembleia é o órgão máximo da administração do **PAM** e é constituída por 01 (um) preposto de cada Empresa ou Entidade integrante do **PAM**.

A Assembleia é instalada com "Quórum" mínimo de 50% (cinquenta por centos) mais 1(um) dos Integrantes na primeira chamada; em segunda chamada no mesmo dia e local após 30 (trinta minutos), com qualquer número dos presentes, respeitando o quórum mínimo de 05 (cinco) representantes, a fim de deliberarem sobre a pauta proposta.

As deliberações da Assembleia são ratificadas pela maioria simples de votos de seus membros favoráveis às proposições.

A Assembleia é soberana, não cabendo aos ausentes o direito de recorrer de suas

decisões. A Assembleia se reunirá mensalmente.

Extraordinariamente, sempre que convocada pela Coordenação Administrativa ou por no mínimo um terço dos seus membros, através de ofício expedido com uma semana de antecedência da data prevista para sua realização.

4.1 - À ASSEMBLÉIA COMPETE:

a. Aprovar o Estatuto da Entidade, bem como, alterá-lo quando julgar necessário;

b. Eleger, empossar, substituir e destituir os membros da Coordenação Administrativa;

c. Aprovar projetos, programas e agenda de atividades propostas pela Coordenação Administrativa;

d. Aprovar relação de prioridades para instalação de rádios transceptores em Entidades e Órgãos Públicos.

4.2 - DAS ELEIÇÕES

a. A escolha do Coordenador será por meio de eleição.

b. Caso não sejam apresentadas chapas, a eleição se dará por voto individual para os cargos de Coordenador Administrativo.

c. As eleições deverão ocorrer em assembleia, por meio de voto aberto ou de forma secreta em caso de imparcialidade de escolha e toda tramitação registrada em ata.

d. O Coordenador será eleito no mês de junho pelos próprios integrantes do **PAM**, obedecendo a um mandato de **24 (vinte quatro meses)**, a partir de junho do mesmo ano, até o último dia de junho do ano seguinte de sua posse.

Na hipótese de ocorrer uma impossibilidade para assumir o mandato, será considerado eleito o segundo mais votado.

e. Cada integrante tem direito de um voto manifestado pelo seu representante administrativo ou operacional em assembleia especifica para eleição.

f. Os ausentes na assembleia para eleição, não terão direito a manifestação do resultado.

g. O coordenador da atual gestão assume a Vice Coordenação Administrativa da próxima gestão e na impossibilidade de assumir como Vice, o Coordenador deverá indicar um membro participante para assumir como Vice Coordenador.

h. O coordenador e o vice coordenador deverão ser de empresas privadas associadas, representando todos os membros do grupo **PAM**.

i. Após o primeiro mandato de criação do Pam o cargo deverá ser preenchido por representante de empresa com no mínimo 02 (dois) anos de participação no **PAM** e ter participação como representante operacional de no mínimo 01 (um) ano.

j. Na ausência do coordenador e vice a reunião será coordenada pelo membro mais antigo no **PAM**.

k.Sempre que o **PAM** for acionado, o evento será tratado na próxima reunião.

5.0 – DA COORDENAÇÃO

5.1 - ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

a. Coordenar reuniões, eventos e assuntos administrativos.

b. Estar presente no Posto de Comando para auxiliar o Corpo de Bombeiros, sendo o elo entre o Comando e as empresas.

c. Orientar e designar os grupos para subcomissões.

d. Nomear comissões para trabalhos essenciais que se façam necessários.

e. Responder pelos trabalhos de relações públicas, divulgando o **PAM**.

f. Zelar pelo cumprimento do estatuto.

g. Representar o **PAM**, em conjunto com o Coordenador Operacional, em qualquer contato oficial com Empresas, Entidades Governamentais, Associações e Instituições diversas.

h. Dar o Voto de Minerva.

i. Receber solicitações de Ingresso, reingresso, afastamento e desligamento de órgãos públicos,entidades e empresas do **PAM.**

j. Processar eleições.

k. Elaborar o Plano de Atividades e Planejamento Financeiro, submetendo-os a aprovação da Assembleia.

l. Realizar todos os Atos Administrativos necessários ao cumprimento e a consecução dos objetivos do **PAM**.

m. Coordenar a elaboração de Regulamentos Internos.
n. Prestar todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados a Assembleia.

o. Elaborar e apresentar à Assembleia, ao final da gestão, relatório de atividades desenvolvidas.

p. Liberar recursos financeiros necessários às atividades do **PAM**.

q. Aprovar gastos nos valores a que lhe compete.

r. Estabelecer a programação das reuniões e agendas de trabalhos.

5.2 - ATRIBUIÇÕES DO VICE-COORDENADOR

a. Substituir o coordenador nas reuniões e eventos quando a ausência deste.

b. Participar junto com o coordenador nos postos de comando.

c. Auxiliar o coordenador nas atividades do grupo.

d. Participar nas reuniões da Coordenadoria Administrativa.

5.3 - COORDENAÇÃO OPERACIONAL

O **PAM** terá como Coordenador Operacional o Comandante do XXº GB (Grupamento de Bombeiros de Tupã) ou oficial por ele designado.

5.3.1 - ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR OPERACIONAL

a. Coordenar as atividades operacionais do **PAM**.

b. Fiscalizar o emprego operacional do **PAM**, formalizando expediente à Coordenação Administrativa sempre que constatadas irregularidades, informando as medidas saneadoras adotadas.

c. Representar o **PAM**, em conjunto com o Coordenador Administrativo, em qualquer contato com Empresas, Entidades Governamentais, Associações e Instituições diversas.

d. Manter-se informado sobre as atividades do **PAM.**

e. Dentro de sua área de atuação, levar sugestões e reivindicações para discussão nas reuniões.

f. Manter o grupo atualizado sobre alterações e aplicações de legislações pertinentes e vigentesnos pais.

g. Participar nas reuniões ordinárias.

5.4 - ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

a. Secretariar as reuniões.

b. Controlar pagamentos, emitindo recibos e fazendo cobrança quando necessária.

c. Atualizar o Cadastro de Participantes do **PAM**.

d. Atender as novas empresas e demais interessados que queiram ingressar ao **PAM.**

e. Enviar correspondências.

f. Fazer contatos para treinamento, visitas e outros eventos, sob orientação do coordenador.

g. Elaborar as atas e inserir no Site do **PAM**.

h. Manter atualizado os nomes dos representantes e seus respectivos endereços, telefones e endereço eletrônico.

5.5 - ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES ESPECIAIS

5.5.1 - COMISSÃO DE TREINAMENTO E SIMULADO

Cabe a equipe de treinamento/simulado promover o planejamento, acompanhamento e avaliação dos simulados realizados.

Garantir a realização dos treinamentos/simulados conforme calendário aprovado em

Assembleia.

5.5.2 - COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Cabe a equipe de Comunicação Operacional acompanhar a funcionalidade do sistema de comunicação do **PAM**, fazendo gestão junto às empresas e demais integrantes e em caso de anormalidade, emitir sugestões para a melhoria do sistema.

Cabe a equipe de comunicação institucional divulgar o **PAM** junto à sociedade, através dos meios de comunicação.

5.5.3 - COMISSÃO DE AUDITORIA E PATRIMONIO

Cabe a equipe de Auditoria verificar a conformidade referente ao Anexo II e Anexo IV (quando aplicável), durante a concepção e realização dos simulados, bem como proceder as demais verificações estabelecidas em assembleia.

6. ADESÃO

Poderão fazer parte do **PAM**:

• Entidades e Órgãos Públicos necessários à preparação, prevenção, mitigação e resposta às emergências.

• Empresas Industriais da **Região Bastos.**

• Outras entidades, Empresas ou pessoas físicas consideradas de interesse relevante ao atingimento dos objetivos do **PAM**, indicadas pela Coordenação Administrativa, e aprovadas emassembleia.

6.1 - Pré-adesão

a. Os interessados que desejarem fazer parte do **PAM** deverão enviar o requerimento denominado “Ficha Cadastral” (Anexo I) a Coordenação Administrativa.

b. Os interessados receberão cópia do estatuto para analisar, conhecer e aceitar.

c. Um Comitê será formado para uma visita prévia às instalações da empresa ou entidade.

d. Após confirmação do interesse, a empresa será inspecionada quanto aos seguintes itens:

• Possuir a AVCB - Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

• Possuir a Licença de Operação da CETESB;

• Possuir demais licenças e registros para produtos químicos controlados nos termos da legislação vigente.

6.2 – Pós-adesão

6.2.1 - Depois de confirmado a adesão a empresa deverá apresentar de imediato os seguintes itens:

a. Kit mínimo de emergência (anexo II).

b. Sistema de comunicação integrada a Rede **PAM**, composto por 01 conjunto de rádios (01 fixoe 01 portátil).

c. Ficha Cadastral (Anexo I) devidamente preenchido.

d. Brigada de Emergência (INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 17/2014, Corpo de Bombeiros PMSP).

e. Lista de equipamentos / ferramentas de combate aos incêndios florestais, quando aplicável aos interessados (Anexo IV).

6.2.2 - A Empresa após aprovação de sua inclusão deverá receber cópia da última ata e a Lista de empresas e entidades do **PAM** atualizada.

7 - EXCLUSÃO

a. A empresa que desejar sua exclusão do **PAM** deverá comunicar sua intenção por escrito à Coordenação Administrativa.

b. A empresa que não participar em 03 (três) reuniões consecutivas receberá uma notificação e caso não haja justificativa, será levado em assembleia para decisões da exclusão.

c. A empresa que não comparecer em 50% (cinquenta por cento) dos simulados realizados no ano, sem justificativa emitida pelo representante legal e apresentada na reunião seguinte ao simulado.

d. Caso a justificativa relacionada aos itens anteriores (b e c) não seja aceita pelo **PAM**, a empresa será excluída.

e. Em caso de aceitação da justificativa, a empresa será advertida, não podendo ter reincidência.

f. As empresas excluídas somente poderão manifestar interesse em retornar ao **PAM** após 06 meses de afastamento, deverá atender os requisitos normais de adesão e não poderão ter reincidência.

g. Por decisão da Coordenadoria Administrativa em função da apuração de irregularidades ou descumprimento do Estatuto.

8. EXERCÍCIOS

8.1 - DEFINIÇÃO

Ação conjunta dos participantes do **PAM**, buscando aprimoramento e condicionamento das pessoas envolvidas, por cada empresa e demais integrantes no atendimento às Emergências.

8.2 - OBJETIVO

Praticar periodicamente os Treinamentos e Exercícios Simulados pré-estabelecidos, a fim de que estejam aptos ao atendimento de Emergências.

9. ACIONAMENTO DO PAM

a. O Corpo de Bombeiros fará o acionamento do **PAM** através de rádio e/ou telefone, de forma clara, objetiva e precisa através de lista de contatos das empresas e demais entidades participantes. Obs.: Cabe ao Coordenador Administrativo do **PAM** manter a lista de contato atualizada e disponibilizada junto ao Corpo de Bombeiros.

b. As empresas deverão acionar o Corpo de Bombeiros somente pelo telefone 193 e/ou via telefone fixo (14) 3496-1212 e COBOM - MARILIA 14-99603-6173.

c. Nas ações, o Corpo de Bombeiros analisará a ocorrência e a necessidade de acionar o **PAM**, através do sistema de rádio e/ou telefone.

d. Sistema de rádio e ou telefone do **PAM** poderá ser utilizado também para informar às empresas que poderão ser afetadas pelo sinistro. (Ex.: emissão de gases e vapores

tóxicos levados pelo vento).

e. No local da ocorrência, o Corpo de Bombeiro, analisará a situação em conjunto com o responsável pela coordenação da emergência na indústria e decidirá quanto à necessidade da intervenção/ação efetiva do **PAM**.

f. Ao ser desencadeado o Acionamento do PAM, através da Central de comunicações do Corpo de Bombeiros, cada empresa acionada deverá comparecer ao local da emergência com os recursos específicos, no menor tempo possível. O meio de transporte deve estar de prontidão nas empresas durante 24 horas por dia.

g. Depois de decidida a intervenção do **PAM**, o Corpo de Bombeiros poderá fazer e estabelecer critérios de intervenção, salvamento, avaliar recursos humanos e materiais disponíveis, selecionar recursos específicos para o tipo de sinistro, bem como verificar a existência de recursos adicionais junto ao **PAM**.

h. O acionamento do **PAM** deverá ser feito, prioritariamente, pelo Corpo de Bombeiros, podendo ser realizado por empresa participante conforme procedimentos a serem definidos em assembleia.

i. Quando acionada, a empresa deverá desencadear seu procedimento interno, reunindo pessoal preestabelecido e, minimamente, os equipamentos listados no Anexo II e Anexo IV, quando for o caso, e dirigir-se ao Ponto de Encontro da empresa sinistrada.

10. RECURSOS PARA ATENDIMENTO A EMERGÊNCIA

a. Todas as entidades participantes deverão se comprometer em colocar todos os recursos (Humanos e Materiais) disponíveis ao **PAM**.

b. As empresas pertencentes ao **PAM** deverão disponibilizar, quando acionados, no mínimo 02 (dois) colaboradores treinados que deverão se apresentar ao Posto de Comando.

c. Será de total responsabilidade da empresa cedente integrante do PAM - BASTOS, qualquer custo administrativo, médico relacionado a acidentes, incidentes ou eventuais indenizações que possa ocorrer com o funcionário brigadista durante atendimento emergências, seja dentro ou fora do âmbito de sua empresa, em caso de atuação em sinistros ou treinamentos simulados, atuando sobre a Direção do Coordenador de Emergência do PAM - BASTOS.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Os cargos das Coordenadorias Administrativa e Operacional serão preenchidos de forma voluntária, não cabendo qualquer tipo de remuneração a seus membros.

b. No caso do Preposto vir a desligar-se da Empresa que representa, a mesma deverá apresentar um substituto para representá-la na Assembleia.

c. As empresas que já fazem parte do **PAM** deverão comunicar qualquer alteração de seus representantes junto ao **PAM**, razão social e outras informações relevantes.

d. Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e decididos pela Assembleia.

e) Estatuto do **PAM** fornece as diretrizes a serem seguidas pelas empresas participantes nos casos em que o **PAM** seja acionado. Na medida em que novas avaliações forem feitas, seus resultados serão inseridos no Estatuto, tornando-o operacionalmente dinâmico;

f) As empresas integrantes do **PAM** não poderão divulgar informações, fotos ou videos sobre emergências ocorridas sem autorização da empresa sinistrada;

g) As empresas integrantes do **PAM** se comprometem em aceitar as decisões tomadas pela maioria nas reuniões do **PAM**.

h) Por concordarmos com os termos expressos, que traduzem de maneira fiel à vontade soberana da Assembleia, firmamos o presente Estatuto do **PAM BASTOS** e rubricamos todas as laudas que exaram seu conteúdo.

ANEXOS:

ANEXO I - FICHA CADASTRAL

ANEXO II - KIT DE EMERGÊNCIA

ANEXO III – LISTA ASSOCIADOS

ANEXO IV – LISTA DE EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS ESPECÍFICAS DE COMBATE AOSINCÊNDIOS FLORESTAIS

ANEXO V – TERMO DE ADESÃO

ANEXO I – FICHA CADASTRAL

Empresa			Entidade Pública:		
Nome/Razão Social:					
Endereço:					
Município:			Bairro:		
Estado:			CEP:		
CNPJ:			I.E.		
Inscrição municipal:			Telefone:		
Ramo de atividade:					
CNAE:					
Grau de Risco:					
Nº de Brigadistas:					

Representante Administrativo

Nome:	
Cargo:	RG:
Endereço:	Município:
Bairro:	Estado:
CEP:	E-mail:
Telefone:	E-mail alternativo:

Representante Operacional

Nome:	
Cargo:	RG:
Endereço:	Município:
Bairro:	Estado:
CEP:	E-mail:
Telefone:	E-mail alternativo:

Declaramos para todos os fins que conhecemos e aceitamos na íntegra o Estatuto que rege oPAM – Plano de Auxilio Mutuo de Bastos SP.

Este termo será válido até que haja manifestação de uma das partes comunicando seu desligamento.

_____,_____de_____de 20___.

_____

Representante(s) legal(is) da empresa/entidade e carimbo de identificação

ANEXO II – KIT DE EMERGÊNCIA

NOME DA EMPRESA:

	QTD	ITEM
	01	Rádio transmissor portátil
	01	Rádio transmissor fixo
	02	Mangueiras de 63 mm (15 metros),
	01	Mangueira de 38 mm (15 metros),
	01	Redução 63/38 mm,
	01	Esguicho 63 mm VR,
	01	Esguicho 38 mm VR,
	02	Chaves de mangueiras,
	01	Extintor de pó químico (12 kg),
	01	Extintor de gás carbônico (6 kg),
	01	Bombona de LGE - Líquido Gerador de Espuma (20 litros),
	01	Conj. de Proteção Respiratória Autônomo,
	01	Máscara panorâmica com filtro combinado,
	01	Conj. Antiácido
	03	Pares de luvas para produtos químicos
	03	Pares de luvas de raspa,
	03	Pares de botas de borracha,
	03	Roupas de proteção tyvek (contra respingos de Produtos Perigosos),
	01	Roupa de combate a incêndio,
	01	Lanterna EX,
	03	Cones de sinalização,
	04	Rolos de fita zebrada para isolamento.
	01	Prancha Longa (tipo rígida ou dobrável de alumínio),
	01	Maleta de Primeiros Socorros contendo: 01 ambu adulto, 01 jogo de colar cervical, 01 jogo de cânulas de guedel, 01 jogo de talas moldáveis, compressas degases, ataduras de 15 cm, bandagens triangulares, 03 frascos de soro fisiológico de 250 ml, 01 tesoura de resgate, 03 mantas aluminizadas, 03 protetores de viscerais ou de queimaduras, 01 caixa de luvas de procedimentos, 01 lanterna pupilar.

Representante legal da empresa e carimbo

ANEXO III – LISTA DE ASSOCIADOS

	EMPRESAS
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	

	ENTIDADES / DEMAIS INTEGRANTES
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	

ANEXO IV – LISTA DE EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS ESPECÍFICAS DE COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS

NOME DA EMPRESA OU ENTIDADE:

FERRAMENTAS MANUAIS	
QTD	**ITEM**
	Abafadores
	Vassouras de bruxa
	Enxadas
	Rastelos
	Bomba costal rígida
	Mochila costal flexível
	Queimador tipo pinga-fogo
	Outros (especificar)

EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS LEVES	
QTD	**ITEM**
	Motosserra
	Roçadeira
	Atomizador costal / soprador de ar
	Motobomba flutuante
	Outros (especificar)

VEÍCULOS DE COMBATE	
QTD	**ITEM**
	Caminhão bombeiro (pipa)
	Trator com tanque
	Trator com implementos agrícolas (grade, roçadeira, lâmina)
	Caminhonete 4x4 com kit de combate (motobomba + tanque flexível)
	Motoniveladora
	Outros (especificar)

MEIO AÉREOS	
QTD	**ITEM**
	Aeronaves de asa fixa

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO AS REGRAS DO ESTATUTO DO PAM-BASTOS QUE SERA APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL.

NOME DA EMPRESA , com sede na Rua:....., na cidade de BASTOS /SP, inscrita no CNPJ sob nº. ....., **integrante do PAM BASTOS**, por meio de seu (s) representante (s) legalmente constituído (s) NOME (s) COMPLETO (s), declara que será disponibilizado uma cópia do Regimento Interno ou Estatuto do PAM Bastos, após aprovação pela 1ª Assembleia Geral Ordinária do PAM-BASTOS em 10/06/2026, sendo que realizamos a leitura integral do documento e concordamos com todos os seus termos, que serão obedecidos fielmente.

Ainda, em cumprimento ao Estatuto do PAM de BASTOS, comprometemo-nos a assumir toda e qualquer responsabilidade por nossos brigadistas, respeitando, integralmente, o disposto no Artigo 10, inciso (c), abaixo transcrito, bem como os demais artigos do Estatuto, que tratam sobre o tema:

> ***Art. 10 item c.*** *Será de total responsabilidade da empresa cedente integrante do PAM - BASTOS, qualquer custo administrativo, médico relacionado a acidentes, incidentes ou eventuais indenizações que possa ocorrer com o funcionário brigadista durante atendimento emergências, seja dentro ou fora do âmbito de sua empresa, em caso de atuação em sinistros ou treinamentos simulados, atuando sobre a Direção do Coordenador de Emergência do PAM – BASTOS.*

Cientes de nossos deveres e direitos, constantes no Estatuto do PAM-BASTOS subscrevemo-nos a fim de assumir o compromisso de cumprir todas as obrigações nele estabelecidas.

Bastos, de de 2023.

NOME DA EMPRESA.....	**COORDENADOR DO PAM BASTOS**
Nome responsável legal	Nome do Coordenador

Município de Bastos - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETO Nº 1.696/23

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 4º e 5º da Lei nº 3.191/22 de 24/11/2022 – Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO o que estabelece no art. 13º da Lei nº 3.166/22 de 21/06/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.289.000,00 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Suplementar no valor de R$ 1.289.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta e nove mil reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício:

SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

041220004.2.004 – MANUT. SERV. ADMINISTRATIVOS

3.1.90.11.02.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – c/232

a Suplementar R$ 150.000,00

Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO

123610014.2.014 – MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL

3.1.90.11.02.04 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/1068

a Suplementar R$ 350.000,00

Fonte Recursos 2 – Estadual - Aplicação 220-0006 – Transf. Fundeb

3.3.90.30.02.04 – Material de Consumo – c/869

a Suplementar R$ 14.000,00

3.3.90.39.02.04 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – c/1201

a Suplementar R$ 70.000,00

Fonte Recursos 5 – Federal - Aplicação 282-0000 –Rec. Sal.Educ-E.Fund.

123650016.2.016 – MANUT. DAS PRÉ-ESCOLAS

3.1.90.11.02.04 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/1414

a Suplementar R$ 250.000,00

Fonte Recursos 2 – Estadual - Aplicação 272-0000 – Fundeb-Mag.- Pré-Escola

FUNDO MUN. DE SAÚDE

101220033.2.078 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.1.90.11.02.05 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/1844

a Suplementar R$ 150.000,00

Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 310-0000 – SAÚDE GERAL

103010037.2.017 – MANUT. ATIVIDADES ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.1.90.11.02.05 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/2092

a Suplementar R$ 50.000,00

Fonte Recursos 5 – FEDERAL – Aplicação 313-0000 - ACS

3.1.90.11.02.05 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/2055

a Suplementar R$ 50.000,00

Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 310-0000 – SAÚDE GERAL

3.1.90.13.02.05 – Obrigações Patronal- c/2503

a Suplementar R$ 10.000,00

Fonte Recursos 5 – FEDERAL - Aplicação 301-0003 – AÇÕES ESTRAT.

103020038.2.067 – MANUT. ATIVIDADES ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.90.13.02.05 – Obrigações Patronal - c/2625

a Suplementar R$ 10.000,00

Fonte Recursos 5 – Federal - Aplicação 302-0001 – MAC MUNICIPAL

SECRETARIA MUN. ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

278120019.2.019 – MANUT. SEC. MUN. ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

3.1.90.13.02.06 – Obrigações Patronais – c/3354

a Suplementar R$ 10.000,00

Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL

SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS

041220004.2.020 – MANUT. SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS

3.1.90.11.02.07 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – c/3476

a Suplementar R$ 10.000,00

3.1.90.13.02.07 – Obrigações Patronais – c/3489

a Suplementar R$ 10.000,00

Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL

SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL

3.1.90.11.02.08 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – c/4021

a Suplementar R$ 10.000,00

Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 500-0065 – Conselho Tutelar

SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

206050026.2.026 – MANUT. SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.1.90.11.02.09 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – c/3735

a Suplementar R$ 20.000,00

Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL

SEC. MUN. TURISMO E DESENV. ECONÔMICO

236950030.2.005 - MANUT. FESTIVIDADES E ATIV. TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.02.12 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – c/4643

a Suplementar R$ 110.000,00

Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL

SECRETARIA MUN. DE CULTURA

133920043.2.038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

4.4.90.52.02.14 – Equipamentos e Material Permanente – c/2753

a Suplementar R$ 15.000,00

Fonte de Recursos 5 – Transf. e Conv. Federais – Vinc.

A SUPLEMENTAR – R$ 1.289.000,00

Art. 2º - Os recursos para as suplementações constantes no artigo anterior, correrão por conta de excesso de arrecadação e por anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

041220004.2.004 – MANUT. SERV. ADMINISTRATIVOS

3.3.90.30.02.02 – Material de Consumo – c/251

a Anular R$ 250.000,00

Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO

123650016.1.019 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

4.4.90.51.02.04 – Obras e Instalações – c/1097

a Anular R$ 30.000,00

Fonte Recursos 2 – Estadual - Aplicação 281-0000 –Rec. Sal.Educ-Pré-Esc.

4.4.90.51.02.04 – Obras e Instalações – c/1373

a Anular R$ 54.000,00

Fonte Recursos 5 – Federal - Aplicação 281-0000 –Rec. Sal.Educ-Pré-Esc.

123610014.2.014 – MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL

3.1.90.11.02.04 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/987

a Anular R$ 350.000,00

Fonte Recursos 2 – Estadual - Aplicação 261-0000 – Fundeb-Mag.- Prof.Educ.

FUNDO MUN. DE SAÚDE
103010037.2.017 – MANUT. ATIVIDADES ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.1.90.11.02.05 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/2081
a Anular R$ 50.000,00
Fonte Recursos 5 – FEDERAL – Aplicação 301-0001 – Capt. Ponderada
3.1.90.13.02.05 – Obrigações Patronal- c/2124
a Anular R$ 20.000,00
Fonte Recursos 5 – FEDERAL – Aplicação 313-0000 - ACS
103020038.2.067 – MANUT. ATIVIDADES ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.1.90.11.02.05 – Vencimento
s e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/2599
a Anular R$ 150.000,00
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 310-0000 – SAÚDE GERAL
103050032.2.018 – MANUT. ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.1.90.11.02.05 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/3184
a Anular R$ 50.000,00
Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 310-0000 – SAÚDE GERAL

SEC. MUN. TURISMO E DESENV. ECONÔMICO
236950030.2.053 - MANUT. SEC. TURISMO, DESENV. ECON. E CULTURA
3.1.90.13.02.12 – Obrigações Patronais – c/4666
a Anular R$ 20.000,00
3.1.90.11.02.12 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – c/4653
a Anular R$ 190.000,00
Fonte de Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL

SECRETARIA MUN. DE CULTURA
133920043.2.038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.39.02.14 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – c/1531
a Anular R$ 15.000,00
Fonte de Recursos 5 – Transf. e Conv. Federais – Vinc.

TOTAL A ANULAR – R$ 1.179.000,00

A Suplementar por Excesso de Arrecadação – R$ 110.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas no PPA e LDO vigentes, as disposições constantes nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 23 de novembro de 2023
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA: Marcia Elizabeth Dal Poz Gonzalo; OBJETO: 3º aditamento do contrato n.º 044/2022, prorrogando o vencimento para o dia 30.04.2024 com o valor de R$724,58 mensais, as demais cláusulas contratuais permanecem inalteráveis; LICITAÇÃO: Dispensável de Licitação, art.24,inc.X, 8.666/93. Bastos/SP., 31.10.2023. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos; CONTRATADA: Welington Mitiharu Mesquita Imaoka; OBJETO: 3º aditamento do contrato n.º 048/2022, prorrogando o vencimento para o dia 08.05.2024 e mantendo o valor de R$847,92, as demais cláusulas contratuais permanecem inalteráveis; LICITAÇÃO: Dispensável de Licitação, art.24,inc.X, 8.666/93. Bastos/SP., 31.10.2023. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023

O Prefeito do município de Bastos, torna público a Adjudicação e Homologação do P.E.R.P. nº 062/2023, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, homologando o lote de menor preço das empresas vencedoras, valor total: R$254.987,42 (duzentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos): MR ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA (22077561000121) com os lotes: 46, 47, 48 e 49 no valor total de R$3.858,75 (três mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos). RUFINI ALIMENTOS LTDA (03913371000152) com os lotes: 31 e 113 no valor total de R$10.345,90 (dez mil e trezentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos). TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFE LOLI LTDA (02508127000141) com o lote: 38 no valor total de R$35.532,20 (trinta e cinco mil e quinhentos e trinta e dois reais e vinte centavos). SANTO ANTONIO PRBI ALIMENTOS LTDA (23589959000100) com os lotes: 1, 5, 10, 11, 13, 14, 134, 123, 125, 127, 128, 131, 132, 114, 116, 117, 118, 121, 122, 99, 102, 103, 105, 106, 110, 91, 94, 95, 96, 97, 98, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 68, 70, 71, 72, 74, 78, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 36, 37, 39, 41, 42, 45, 22, 26, 27, 28, 29 e 30 no valor total de R$79.338,06 (setenta e nove mil e trezentos e trinta e oito reais e seis centavos). ESPERIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (32148187000161) com os lotes: 6, 7, 8, 16, 18, 20, 124, 126, 129, 130, 133, 135, 107, 108, 109, 111, 112, 115, 90, 92, 93, 100, 101, 104, 69, 75, 76, 77, 79, 83, 35, 51, 52, 65, 66, 67, 23, 24, 25, 32, 33 e 34 no valor total de R$98.145,91 (noventa e oito mil e cento e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos). AGG COMERCIO DE CARNES LTDA (03445770000136) com os lotes: 40, 43, 58, 73, 87, 88, 89, 119 e 120 no valor total de R$27.766,60 (vinte e sete mil e setecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), itens fracassados: lotes 2, 3, 4, 9, 12, 15, 17, 19, 21 e 44 (valores propostos acima do estimado), e torna público que as atas de Registro de Preços oriunda do P.E.R.P. nº 062/2023, contendo o preço unitário e total, encontra-se à disposição dos interessados no site desta Prefeitura www.bastos.sp.gov.br em cumprimento a

determinação da Lei nº 8.666/93. Bastos/SP, 24.11.2023.Manoel Ironides Rosa. Prefeito Municipal.

.....

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2023

O Prefeito Municipal de Bastos, torna público a RETIFICAÇÃO do edital do P.E.R.P. 063/2023 alterando o prazo de entrega no Item 8.1.2 - "d", onde consta: "Prazo de entrega, será de 03 (três) dias". Item 14, onde consta: "deverão ser entregues conforme demanda em até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota de empenho"; Anexo I – 7.1 (T.R), onde consta: "Os produtos objeto desta Licitação deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias" e Anexo VIII – 1.3 (A.R.P.), onde consta: "O prazo para entrega dos produtos/serviços, objeto desta licitação será de 05 (cinco) dias". Passando a conter o prazo de entrega de 10 dias úteis. Altera-se também o descritivo do LOTE 209, onde consta: "QUADRO BRANCO COM MOLDURA DE ALUMÍNIO. TAMANHO APROXIMADO 120 CM X 90 CM." Passando a conter o seguinte texto: "QUADRO BRANCO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3MM, NA COR BRANCO BRILHANTE COM MOLDURA EM ALUMÍNIO. TAMANHO APROXIMADO 120 CM X 90 CM". E altera-se o Preço Médio do LOTE 210, pois foi solicitada e realizada uma nova pesquisa de preços pelo Fundo Municipal de Saúde, ficando alterado o mesmo para o preço médio de R$159,82.

O edital retificado encontra-se no site da prefeitura do município de Bastos www.bastos.sp.gov.br e na Plataforma BLL. Fica RATIFICADO a alteração do Edital Minucioso de Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 063/2023. A sessão pública da presente licitação será no dia 11/12/2023 no mesmo horário aprazados anteriormente na plataforma BLL. Bastos SP., 28.11.2023; Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 072/2023;

O Prefeito de Bastos torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 072/2023, para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL EM 2024. O Edital minucioso está disponível no site www.bastos.sp.gov.br bem como na PLATAFORMA BLL no link www.bll.org.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações e esclarecimentos. A presente licitação encerrar-se-á após decorrer o prazo de 08 dias úteis da última publicação deste aviso em órgão de imprensa. Bastos/SP., 28.11.2023. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 6º - AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO - BASTOS

ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

RESULTADO FINAL

Os membros da Comissão de Análise de projetos Culturais e Artísticos, NOMEADOS ao final desta Ata, reuniram-se no dia 27 de novembro para a análise do projeto “Era uma vez uma quadra”, inscrito no período de prorrogação do Edital conforme critérios estabelecidos no item 16 do mesmo. Decidiram pela inclusão do projeto. Ao final da análise, restou um saldo remanescente no valor de R$56.000,00, o qual poderá ser utilizando seguindo as diretrizes do item 27.1 do edital.
A comissão deliberou o que segue abaixo:

SELECIONADOS – INCISO I – CURTA-METRAGEM

ORD	TIPO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	COTA	NOTA FINAL
02	PF	Skateboard Bastos: Sem Obstáculos	Danilo Hirakawa	Não	74
03	PF	Era uma vez uma quadra	Renato Juliano Pinto	Sim	72
01	PF	Documentário: Mãos que Criam – Histórias de Artesãs	Felipe do Nascimento	Não	70

Investimento total: R$30.000,00 (03 projetos)

SELECIONADOS – INCISO I - VIDEOCLIPE

ORD	TIPO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	COTA	NOTA FINAL
01	PF	Arte com Cola e Areia	Edna Mattos de Andrade Marcelin	Sim	72

Investimento total: R$7.800,00 (01 projeto)

SELECIONADOS – INCISO I - VIDEOARTE

ORD	TIPO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	COTA	NOTA FINAL
01	PF	Cronografia	Wendel Rodrigues da Cruz	Sim	74

Investimento total: R$6.200,00 (01 projeto)

SELECIONADO – INCISO III

ORD	TIPO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	COTA	NOTA FINAL
01	PJ	Criação de Roteiro	D Maira Produções	Sim	74
03	PJ	Direção, Produção, Edição e Montagem	JS Music Produções	Não	74

Investimento Total: R$12.460,67

SUPLENTE – INCISO III

ORD	TIPO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	COTA	NOTA FINAL
02	PJ	Direção, Produção, Edição e Montagem	Fersant Negócios Inteligentes Ltda	Não	72

PROJETOS DESCLASSIFICADOS– INCISO III

ORD	TIPO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	COTA
04	PJ	Direção, Produção, Edição e Montagem	D Maira Produções	Sim
05	PJ	Criação de Roteiro	JS Music Produções	Não
06	PJ	Criação de Roteiro	Fersant Negócios Inteligentes Ltda	Não

:

Total investido neste edital: R$56.460,67

Comissão de seleção:

Luiz Eduardo Ascencio Rizzio
CPF- xxx.xxx.xxx -18

Maria Aparecida Frutuozo de Souza
xxx.xxx.xxx -05

Thiago Cardoso
xxx.xxx.xxx -59

Bastos, 28 de novembro de 2023

Manoel Ironides Rosa
Prefeito

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 8º - DEMAIS ÁREAS– LEI PAULO GUSTAVO.

ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS

RESULTADO FINAL

Os membros da Comissão de Análise de projetos Culturais e Artísticos, NOMEADOS ao final desta Ata, reuniram-se no dia 27 de novembro para a análise do projeto “Workshop de Hip Hop e suas vertentes”, inscrito no período de prorrogação do Edital conforme critérios estabelecidos no item 17 do mesmo. Decidiram pela inclusão do projeto. Ao final da análise, restou um saldo remanescente no valor de R$30.000,01, o qual poderá ser utilizando seguindo as diretrizes do item 28.1 do edital.
A comissão deliberou o que segue abaixo:

MÓDULO I

SELECIONADOS NO SEGMENTO: MÚSICA

ORD	TIPO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	COTAS	NOTA FINAL
01	PF	Solta a Voz	Erivan Dantas	xxx.xxx.xxx-79	Sim	64

SELECIONADOS NO SEGMENTO: ARTES VISUAIS

ORD	TIPO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	COTAS	NOTA FINAL
01	PF	Exposição #LexDizihDesenhos	Alex Diziolli da Silva	xxx.xxx.xxx -60	Não	68

Investimento total no Módulo 01: R$6.000,00 (02 projetos) Sobrou 30.000,00

MÓDULO II

SELECIONADOS NO SEGMENTO: ARTESANATO

ORD	TIPO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	COTAS	NOTA FINAL
01	PF	II Feira de Artesanato Livre de Bastos	Paola Rodrigues Barbosa	xxx.xxx.xxx -67	Sim	74

SELECIONADOS NO SEGMENTO: DANÇA

ORD	TIPO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	COTAS	NOTA FINAL
01	PF	Workshop de Hip Hop e suas vertentes	Wendel Rodrigues da Cruz	xxx.xxx.xxx -40	Sim	74

SELECIONADOS NO SEGMENTO: ARTES VISUAIS

ORD	TIPO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	COTAS	NOTA FINAL
01	PF	Exposição de Arte: Pintura em Tela	Edna Mattos de Andrade Marcelino	xxx.xxx.xxx -20	Sim	70

SELECIONADOS NO SEGMENTO: CIDADANIA CULTURAL

ORD	TIPO	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	COTAS	NOTA FINAL
01	PF	Capoeira	Emerson Santana dos Santos	xxx.xxx.xxx -02	Não	68

Investimento Total Módulo 02: R$23.085,68 (04 projetos)
Total investido neste edital: R$29.085,68

Comissão de seleção:

Luiz Eduardo Ascencio Rizzio
xxx.xxx.xxx -18

Maria Aparecida Frutuozo de Souza
xxx.xxx.xxx -05

Thiago Cardoso
CPF- xxx.xxx.xxx -59

Bastos, 28 de novembro de 2023

Manoel Ironides Rosa
Prefeito